

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003360/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/12/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR062100/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.203576/2023-99
DATA DO PROTOCOLO: 07/12/2023

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 19980.201851/2023-12
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 12/09/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

STI CERV E BEB EM GERAL, VINHO, A. MINERAL, AZEITE E OLEOS ALIM, TOR E MOAG DE CAFE E ALIM DE CURITIBA E REG METROP, CNPJ n. 75.643.288/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO SERGIO FARIAS;

E

IREKS DO BRASIL S.A., CNPJ n. 05.098.928/0001-74, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). DARCY HOLANDA MENDES e por seu Diretor, Sr(a). NORBERTO JOHANN ROTH;

IREKS DO BRASIL S.A., CNPJ n. 05.098.928/0003-36, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). DARCY HOLANDA MENDES e por seu Diretor, Sr(a). NORBERTO JOHANN ROTH;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2023 a 30 de maio de 2024 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores nas indústrias de cerveja e bebidas em geral, do vinho, água mineral, do azeite e óleos alimentícios, da torrefação e moagem de café**, com abrangência territorial em **Guarapuava/PR**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****CLÁUSULA TERCEIRA - CESTAS- VALE ALIMENTAÇÃO- POR ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE**

Alteração da cláusula décima quarta que mantém-se o pagamento de cesta alimentação por assiduidade e pontualidade aos trabalhadores com salários até R\$ 4.150,00 (quatro mil cento e cinquenta reais) mensais que são submetidos a controle de jornada; e a cesta alimentação por assiduidade aos trabalhadores com salários até R\$ 4.150,00 (quatro mil cento e cinquenta reais) mensais que possuem o cargo de promopadeiro, através do sistema de "cestas" de produtos alimentícios - vale alimentação, com crédito mensal em cartão para esse fim conforme valores descritos abaixo:

Descrição Valor Mensal

Cesta Assiduidade e Pontualidade - colaboradores Internos	R\$ 280,00
Cesta Assiduidade – colaboradores promopadeiros	R\$ 280,00

Cesta Assiduidade e Pontualidade - colaboradores internos em regime de turno	R\$ 205,00
Cesta Turno - colaboradores internos em regime de turno	R\$ 205,00
Cesta Brigadista	R\$ 210,00
Aprendiz	R\$ 140,00

Parágrafo único: Para colaboradores com regime parcial de jornada, o teto para recebimento da Cesta Alimentação deve ser proporcionalizado a carga horária integral de 220 horas mensais, com exceção do cargo de aprendiz. As demais regras de apuração para pagamento da cesta permanecem inalteradas.

}

ANTONIO SERGIO FARIAS
PRESIDENTE
STI CERV E BEB EM GERAL, VINHO, A. MINERAL, AZEITE E OLEOS ALIM, TOR E MOAG DE CAFE E ALIM DE CURITIBA E REG METROP

DARCY HOLANDA MENDES
DIRETOR
IREKS DO BRASIL S.A.

NORBERTO JOHANN ROTH
DIRETOR
IREKS DO BRASIL S.A.

DARCY HOLANDA MENDES
DIRETOR
IREKS DO BRASIL S.A.

NORBERTO JOHANN ROTH
DIRETOR
IREKS DO BRASIL S.A.

ANEXOS

ANEXO I - ATA APROVAÇÃO TERMO ADITIVO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.